



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Rua Piauí, 540- Centro- Cândido Rodrigues- SP*

*E-mail: [sec.educacao@candidorodrigues.sp.gov.br](mailto:sec.educacao@candidorodrigues.sp.gov.br)*

**RESOLUÇÃO SME Nº 03/2026**

**Dispõe sobre a atuação do cargo de Agente de Organização e Inspeção e Monitor Educacional no âmbito da Rede Municipal de Educação de Cândido Rodrigues – SP e estabelece diretrizes para sua atuação nas unidades escolares, inclusive no apoio a estudantes da Educação Especial.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÂNDIDO RODRIGUES – SP,**

no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO:**

- a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 205, 206 e 208, que asseguram o direito à educação com igualdade de condições de acesso e permanência;
- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em especial os arts. 12, 13, 58 e 59;
- a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), especialmente o art. 28;
- o Decreto nº 12.686/2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva;
- a necessidade de organização administrativa eficiente das unidades escolares;
- a reclassificação dos cargos públicos do Município de Cândido Rodrigues – SP, conforme Anexo I;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Piauí, 540- Centro- Cândido Rodrigues- SP

E-mail: [sec.educacao@candidorodrigues.sp.gov.br](mailto:sec.educacao@candidorodrigues.sp.gov.br)

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Regulamentar, no âmbito da Rede Municipal de Educação de Cândido Rodrigues – SP, a atuação do cargo de **Agente de Organização e Inspeção e Monitor Educacional** conforme atribuições previstas na legislação municipal vigente.

**Art. 2º.** O Agente de Organização e Inspeção e Monitor Educacional atuarão nas unidades escolares com funções de natureza:

- I – organizacional;
- II – administrativa de apoio;
- III – disciplinar e de inspeção escolar;
- IV – apoio ao funcionamento geral da unidade.

**Art. 3º.** São atribuições do Agente de Organização e Inspeção e Monitor Educacional:

- I – controlar e fiscalizar o acesso e circulação de pessoas no ambiente escolar;
- II – auxiliar na manutenção da disciplina geral dos alunos;
- III – zelar pelo patrimônio, instalações e materiais da unidade escolar;
- IV – apoiar os serviços de secretaria e organização administrativa;
- V – acompanhar alunos nos momentos de entrada, saída, intervalos e deslocamentos internos;
- VI – prestar apoio em situações de primeiros socorros, comunicando imediatamente a equipe gestora;
- VII – colaborar na organização de eventos escolares e atividades cívicas;
- VIII – auxiliar na distribuição e controle de materiais pedagógicos;
- IX – acompanhar estudantes no transporte escolar, quando designado;
- X – apoiar a organização do ambiente escolar, contribuindo para seu bom funcionamento;
- XI – executar tarefas correlatas determinadas pela gestão escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*Rua Piauí, 540- Centro- Cândido Rodrigues- SP*

*E-mail: [sec.educacao@candidorodrigues.sp.gov.br](mailto:sec.educacao@candidorodrigues.sp.gov.br)*

**Art. 4º.** No âmbito da Educação Especial, o Agente de Organização e Inspeção e Monitor Educacional poderá atuar como **profissional de apoio escolar**, nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º.** A atuação junto aos estudantes da Educação Especial limitar-se-á às seguintes funções:

- I – auxílio na locomoção do estudante;
- II – apoio em atividades de alimentação;
- III – auxílio nos cuidados de higiene;
- IV – suporte à organização do aluno no ambiente escolar;
- V – acompanhamento em deslocamentos internos e externos.

**Art. 6º.** Fica expressamente vedado ao Agente de Organização e Inspeção e Monitor Educacional:

- I – ministrar aulas ou desenvolver atividades pedagógicas;
- II – substituir o professor regente;
- III – realizar adaptações curriculares ou avaliações;
- IV – assumir responsabilidade pedagógica por estudantes;
- V – atuar como docente de apoio.

**Art. 7º.** A responsabilidade pedagógica pelos estudantes, inclusive aquele público da Educação Especial, é exclusiva:

- I – do professor regente da classe comum;
- II – do professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE), quando houver.

**Art. 8º.** A designação do Agente de Organização e Inspeção e Monitor Educacional para atuação junto a estudantes com deficiência deverá observar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Piauí, 540- Centro- Cândido Rodrigues- SP

E-mail: [sec.educacao@candidorodrigues.sp.gov.br](mailto:sec.educacao@candidorodrigues.sp.gov.br)

- I – avaliação pedagógica da equipe escolar;
- II – necessidade comprovada de apoio funcional;
- III – registro em plano de atendimento individual do estudante;
- IV – autorização da gestão escolar.

**Art. 9º.** A atuação do Agente de Organização e Inspeção e Monitor Educacional não configura, em nenhuma hipótese:

- I – criação de cargo docente;
- II – substituição de professor;
- III – atendimento pedagógico especializado.

**Art. 10.** A gestão escolar deverá orientar, supervisionar e acompanhar a atuação do Agente de Organização e Inspeção, garantindo o cumprimento das atribuições legais e evitando desvio de função.

**Art. 11.** O descumprimento das disposições desta Resolução poderá ensejar:

- I – responsabilização administrativa;
- II – apuração disciplinar;
- III – demais sanções cabíveis.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Cândido Rodrigues – SP, 17 de abril de 2026.**

  
**Sílvia Elena Luquês**

**Secretária Municipal de Educação**